Publicado no Diário Oficial em <u>03/09/2020</u>

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO RESOLUÇÃO CEE-ES Nº. 5.637/2020

Renova o Credenciamento da EEEFM Professora Regina Banhos Paixão, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Parecer CEE-ES nº. 5.997/2020 (Processo CEE-ES nº. 342/2017/SEP nº. 80015522), aprovado na Sessão Plenária do dia 1º-09-2020, com fundamento na Resolução CEE-ES nº. 3.777/2014,

RESOLVE:

- **Art. 1º** Renovar o credenciamento da Escola Estadual de Ensino Fundamental e Médio Professora Regina Banhos Paixão, situada na Rua Dinorah Almeida Rodrigues, s/nº., Bairro Linhares V, município de Linhares, ES, mantida pelo Governo do Estado do Espírito Santo, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.
- **Art. 2º** Aprovar o Plano de Desenvolvimento Institucional PDI e o Programa de Autoavaliação Institucional PAI, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.
- **Art. 3º** Renovar a aprovação da oferta do Ensino Fundamental anos iniciais, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020.
- **Art. 4º** Aprovar a oferta do Ensino Fundamental anos finais, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 1992.
- **Art. 5º** Aprovar a oferta do Ensino Médio, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2012.
- **Art. 6º** Aprovar a oferta do Ensino Fundamental 2º segmento e do Ensino Médio, na modalidade da Educação de Jovens e Adultos, pelo período de 05 (cinco) anos, a partir de 1º de janeiro de 2020, retroagindo seus efeitos ao início do ano letivo de 2012.
- **Art. 7º.** O mantenedor deverá providenciar as documentações do prédio, conforme o disposto na Res. CEE/ES nº. 5.425/2020, publicada no D.O. de 10-03-2020, no prazo de até dois anos, a partir da publicação da presente resolução.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no *caput* implicará o descredenciamento da instituição.

Vitória, ES, 02 de setembro de 2020.

ARTELÍRIO BOLSANELLO Presidente do CEE

Homologo Em 02 de setembro de 2020.

VITOR AMORIM DE ANGELO Secretário de Estado da Educação